

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 57/2017

Publicada na edição nº 1653 do periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, de 10 de agosto de 2017, às p. 21.

Dispõe sobre a criação de duas Subprocuradorias-Gerais de Contas e o fim da distribuição de processos para titulares de Procuradorias de Contas que estejam em férias ou em licença e outras providências.

Considerando a necessidade de otimizar os recursos humanos à disposição do Ministério Público de Contas do Paraná;

Considerando as metas e planos de trabalho do Plano Estratégico 2017-2020 relativas à descrição dos cargos e mapeamento e definição dos processos de trabalho do Ministério Público de Contas aprovado pelo Colégio de Procuradores;

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público e a demanda de processos e expedientes durante os períodos de afastamento dos titulares das Procuradorias do Ministério Público de Contas do Paraná;

Considerando o decidido à unanimidade na reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Paraná ocorrida em 07 de agosto de 2017;

O **PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e em obediência às disposições contidas nos art. 5º, III, c; 7º, XXI e XLIX; 32 e 35 do Regimento Interno do MPC/PR,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam instituídas duas Subprocuradorias-Gerais de Contas no âmbito do Ministério Público de Contas que atuarão conjuntamente e no auxílio da Procuradoria-Geral nos projetos da mesma e nas demais atribuições definidas no Regimento Interno do MPC/PR e nesta resolução.

Art. 2º - Fica dissolvida a assessoria complementar dos gabinetes das Procuradorias de Contas, passando os respectivos servidores a integrar a estrutura de assessoria da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, estando subordinados hierárquica e administrativamente ao Procurador-Geral.

Art. 3º - Passam a ser da competência da Procuradoria-Geral e das duas Subprocuradorias-Gerais, devendo a elas serem distribuídos pela Secretaria do Ministério Público de Contas, os seguintes processos:

I - aqueles vinculados às Procuradorias de Contas cujo titular esteja afastado por motivo de férias ou de licenças que não a especial, durante todo o período de afastamento;

II - os processos decorrentes de auditoria no Município de Paranaguá cuja instauração fora determinada pelo Tribunal de Contas do Estado e iniciada através da Portaria 435/15.

§ 1º - Não haverá vinculação dos processos referidos no inciso I acima à Procuradoria-Geral e às Subprocuradorias-Gerais quando findo o período de afastamento do titular da Procuradoria de Contas.

§2º - Para atender a maior demanda de trabalho a cargo das duas Subprocuradorias-Gerais e das atribuições a elas impostas, e consoante ainda às metas e planos de trabalho sobre descrição de cargos, funções e processos de trabalho do Ministério Público de Contas, os três padrões remuneratórios DAS-3 de que dispõe a instituição ficam atribuídos aos assessores comissionados da Procuradoria-Geral e das duas Sub-Procuradorias-Gerais.

Art. 4º - Passam a integrar o rol de atribuições das duas Subprocuradorias-Gerais de Contas, além daquelas relativas à substituição na Procuradoria-Geral quando de afastamento legal do respectivo titular, as seguintes:

I - Atuar conjuntamente com a Procuradoria-Geral nos processos das Procuradorias de Contas quando seus titulares estejam ausentes por motivo de férias ou licenças que não a especial, conforme definido no artigo 3º, I desta Resolução;

II - Atuar nos processos decorrentes da Auditoria do Município de Paranaguá, conforme definido no artigo 3º, II desta Resolução;

III - Atuar nos projetos especiais de controle externo e mapeamento de problemas da Administração Pública conforme definidos e iniciados pela Procuradoria-Geral;

IV - Participar, mediante convocação da Procuradoria-Geral, de reuniões dentro e fora do Tribunal de Contas do Estado, cuja presença do Ministério Público de Contas se faça necessária;

V - Auxiliar a Procuradoria-Geral na coordenação da assessoria para condução e desenvolvimento das fases necessárias para execução dos projetos especiais da Procuradoria-Geral;

VI - Representar o Ministério Público de Contas nas viagens relativas à atuação ordinária e pró-ativa da instituição, mediante convocação da Procuradoria-Geral.

Art. 5º - O artigo 10, caput da Instrução de Serviço 49/15 passa a vigorar com a seguinte redação: *“Na forma do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº 113/2005, nas hipóteses de afastamentos por missão institucional interrompe-se a contagem dos prazos pelo mesmo período do afastamento.”*

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, particularmente os artigos 6º e 14 da Instrução de Serviço 49/15.

Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de agosto de 2017.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas